



Proposta de Lei n.º 61/XIV/2.ª

Aprova o Orçamento do Estado para 2021

Proposta de Aditamento

Artigo 201.º-A

Alteração ao regime geral da gestão de resíduos e ao regime da contribuição extraordinária sobre o setor energético

1 - O artigo 58.º do regime geral da gestão de resíduos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, na sua redação atual, passa a ter a seguinte redação:

«Artigo 58.º

[...]

1 - [...]

2 - [...]

3 - [...]

4 - [...]

5 - [...]

6 - [...]

a) [...]

b) [...]

c) [...]

7 - Em 2021, 30% do valor da diferença que resulta do aumento da TGR de 11€/t para 22€/t de resíduos, pago pelos municípios, é devolvido aos municípios, através do Fundo Ambiental, mediante a realização comprovada de investimentos na melhoria da gestão de resíduos, dirigidos à inversão da tendência de aumento de resíduos para eliminação em aterro.

8 - [anterior n.º 7].

9 - [anterior n.º 8].

10 - [anterior n.º 9].

11 - [anterior n.º 10]

12 - [anterior n.º 11].

13 - [anterior n.º 12].

14 - [anterior n.º 13].



15 - [anterior n.º 14]:

a) [...]

i) [...]

ii) [...]

iii) [...]

b) [...]

i) [...]

ii) [...]

iii) [...]

16 - [anterior n.º 15]

17 - [anterior n.º 16]

a) [...]

b) [...]

18 - [anterior n.º 17]

19 - [anterior n.º 18]

20 - [anterior n.º 19]

21 - [anterior n.º 20]

22 - [anterior n.º 21]

23 - [anterior n.º 22]

24 - [anterior n.º 23]»

2 – O disposto nos números 6 e 8 do artigo 237.º da presente lei apenas se aplica a entidades que desenvolvam as atividades neles descritas como sua atividade principal.

Exposição de Motivos:

Os riscos sistémicos associados às alterações climáticas, à perda de biodiversidade e ao aumento da poluição impulsionaram o compromisso de construir uma economia neutra em carbono em 2050, mais eficaz no uso de materiais, com menos poluição, regenerativa e inclusiva.

Os objetivos ambientais e a ação climática estão hoje no centro das políticas de desenvolvimento e exige-se uma mudança ao nível de gestão de resíduos, metas vinculativas e cumprir com os compromissos já estabelecidos.

Em Portugal, a Taxa de Gestão de Resíduos (TGR) vigora desde 2007, tendo sido criada pelo Regime Geral da Gestão de Resíduos com o objetivo de contribuir para a redução da produção



de resíduos e para uma gestão mais eficiente, estimulando o cumprimento dos objetivos nacionais em matéria de gestão de resíduos e a melhoria do desempenho do setor. O aumento do valor a pagar a título de taxa de gestão de resíduos é determinante para induzir alterações nos comportamentos dos operadores económicos e dos consumidores finais e inverter a tendência de aumento de resíduos para eliminação em aterro.

Neste sentido, o Governo definiu que, a partir de 1 de janeiro de 2021 e até ao início de produção de efeitos dos critérios e valores da taxa de gestão de resíduos a aplicar a partir de 2021, a taxa de gestão de resíduos assume o valor de 22 €/t de resíduos.

Cientes de que não podemos descuidar o caminho para a proteção do planeta, mas atentos à excecionalidade do período que estamos a viver, é importante considerar que esta medida vai ter um reflexo financeiro considerável nas autarquias, que gerem estes processos, e uma implicação direta na vida dos portugueses.

Assim, o Grupo Parlamentar do Partido Socialista propõe que 30% do valor da diferença que resulta do aumento da TGR de 11€/t para 22€/t de resíduos, pago pelos municípios em 2021, lhes seja devolvido, através do Fundo Ambiental, mediante a realização comprovada de investimentos na melhoria da gestão de resíduos, dirigidos à inversão da tendência de aumento de resíduos para eliminação em aterro.

Assim, ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, o Grupo Parlamentar do Partido Socialista apresenta a seguinte proposta de aditamento à Proposta de Lei n.º 61/XIV/2.º, que aprova o Orçamento do Estado para 2021.

Palácio de São Bento, 13 de novembro de 2020

Os Deputados do Grupo Parlamentar do Partido Socialista,